



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 832/2022 • www.camarataquaral.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

EMENDA MODIFICATIVA L/01/2023 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

"Altera artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Taquaral e da outras providências".

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 108, Parágrafo 2º do Regimento Interno, faz saber que aprova e o Prefeito promulga a presente lei proposta pela Mesa Diretora:

Artigo 1º - O Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Taquaral, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a subsequente.

Texto anterior:

ARTIGO 14 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, para a subsequente.

Artigo 2º - A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Antônio João Bellotti"
Taquaral/SP, 21 de março de 2023.

Jorge Aparecido Machado
Presidente da Câmara

César Antônio Ferreira
Vice-presidente da Câmara

Ari Fernando Jacinto
1º Secretário

Elizângela Medeiros Verdinelli
2º Secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES
Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

EMENDA MODIFICATIVA L/01/2023 AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

"Altera artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal e da outras providências".

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 108, Parágrafo 2º do Regimento Interno, faz saber que aprova a presente emenda proposta pela Mesa Diretora:

Artigo 1º - O Artigo 94 da Resolução L/002/98 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 94 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, como de competência privativa da Câmara, serão por ela fixadas até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

Texto anterior:

Artigo 94 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, como de competência privativa da Câmara, serão por ela fixadas no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

Artigo 2º - A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, Plenário "Antônio João Belotti"
Taquaral/SP, 21 de março de 2023.

Jorge Aparecido Machado
Presidente da Câmara

Ari Fernando Jacinto
1º Secretário

Celso Antônio Ferreira
Vice-presidente da Câmara

Elizangela Medeiros Verdine
2º Secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Decreto Legislativo L/01/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando das atribuições que lhe confere por Lei, disposto no artigo 10º inciso VIII da Lei Orgânica do município e Artigo 103 inciso II do Regimento Interno e Douto Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Com fundamentação no Relatório de 14 de março de 2023, da Comissão Especial de Estudos destinados a proceder a apreciação das Contas do Executivo do ano de 2020, respectivos pareceres da Comissão Permanente de Legislação Justiça de Redação, e Finanças e Orçamento, ficam APROVADAS AS CONTAS, do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2020, com as seguintes providências:

- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaral

Secretaria Administrativa, 21 de março de 2023

Jorge Aparecido Machado
Presidente

Ari Fernando Jacinto
1º Secretário

Celso Antônio Ferreira
Vice-Presidente

Elizangela Medeiros Verdinelli
2ª secretária

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br